



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.630

BELEM

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1951

## Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 30/11/1950

### Ofícios:

N. 301, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Funcionamento do Ginásio Abraham Levy) — Revogo a Portaria n. 117, de 25/5/1950, que autorizou o funcionamento do Ginásio Abraham Levy, a partir de hoje, e autorizo o funcionamento no turno da noite, do Curso Ginásial do Colégio Estadual "Pais de Carvalho".

Em 2/11/1950

S/n, da Recebedoria de Rendas do Norte, Manaus, Amazonas — Arquite-se.

Em 5/11/1950

N. 509, do Tribunal de Justiça do Estado (Anexo cópia dos trabalhos do concurso para provimento do cargo de tabelião e escrivão do único ofício no Município de Afuá) — Baixe-se ato.

—N. 1104, do Departamento de Finanças (Comunicação) — Ciente.

Em 6/11/1950

N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Faz solicitação) — Ao D. F., para atender.

Em 1/12/1950

### Petição:

2010 — Padre J. Sebastião Sweerts, Superior dos Cônegos Regula-

## GOVERNO DO ESTADO

### GABINETE DO GOVERNADOR

res da Ordem de Santa Cruz, Belém — dispensa de taxas) — O imposto atrasado deve ser pago, ficando por equidade dispensadas as taxas referentes ao ano corrente de 1950, a que está sujeito o Jeep n. 711.

### Ofícios:

N. 1048, do Departamento de Finanças (Capendo a petição n. 1926, de Manoel José de Carvalho, proprietário, nesta cidade — pedido de pagamento) — Pague-se.

—N. 140, da Sétima Junta Apuradora, Castanhal (Comunicação) — Ciente. Arquite-se.

—N. 1086, do Departamento de Finanças — Ciente. Arquite-se.

—N. 1092, do Departamento de Finanças (Inquérito administrativo sendo acusado Alvaro Alves Tupiassú, inspetor de Coletorias) — Ao Sr. Dr. Procurador Geral, para exame e parecer.

Em 4/12/1950

### Petições:

1913 — Nair Carvalho d'Oliveira (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1914 — João Pereira Boga (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1915 — Oneglea Corrêa de Almeida (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R. para providenciar.

1916 — Gregório Dias Corrêa (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1917 — Antônio Calixto Yaghi (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

Em 5/12/1950

1959 — Felicidade de Oliveira Nascimento (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1960 — Alderindo de Sousa Bentes (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1961 — Antônia Ferreira de Farias (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1962 — Antônio Figueiredo de Sousa (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1963 — Hércules Pinheiro Cabral (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1964 — Manoel Martins dos Santos (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1965 — Francisco Bentes Monteiro Filho (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1966 — Lila Lopes da Silva (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1967 — Maria Diva Colares Homem (Licença para exploração de castanhal em Alenquer) — De-

## DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:  
RUA DO UNA, 811. — Fone, 5203

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301  
Diretor—Dr. CUNHA COIMBRA  
Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém:	Página, por 1 vez .. 300,00
Anual .....	240,00
Semestral .....	125,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50
Estados e Municípios:	1/2 Página, por 1 vez .. 200,00
Anual .....	200,00
Semestral .....	135,00
Exterior:	Repetição .....
Anual .....	380,00
	1/2 Página, por 1 vez .. 120,00
	Centímetros de coluna:
	Por vez .....
	5,00

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o editou.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.768, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 9 às 16 horas e aos sábados, das 9 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

## SUMÁRIO

## SEÇÃO I

GOVERNO DO ESTADO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
— Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado  
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA — Termo de contrato  
EDITAIS  
ANÚNCIOS

SEÇÃO II  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — 1.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada no dia 5 de janeiro de 1951 — 1.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 5 de janeiro de 1951 — 2.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada em 10 de janeiro de 1951

(Continuação da 1.ª pág.)

parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1968 — Noêmia Batista Moita (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1969 — Lauro de França Campos (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1970 — Manoel Serrão de Castro (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1971 — José Cipriano Nascimento (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — De-

ferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1972 — José Alves de Farias (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1973 — Flávio Proença de Moraes (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2002 — José da Silva (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2003 — Antônia Oliveira Nunes (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2004 — Raimundo Pereira de Oliveira (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2005 — Otávio Holanda Leitão (Licença para exploração de castanha em Alenquer) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

Em 7/12/950

2041 — Mário Severiano de Moura (Licença para exploração de castanha em Portel) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

## Ofícios:

N. 1206, do Departamento Estadual de Saúde (Remetendo relação dos médicos sanitaristas) — Designo o Dr. Orion Loureiro, para compor o Conselho Consultivo da L. B. A.

Em 7/12/950

N. 202, do Conselho Rodoviário, D. E. R. (Comunicação) — A S. G., para os devidos fins.

— S/n, da Coletoria Estadual de Vigia (Requisição de numerário) — Arquite-se.

— N. 81, do Departamento de Finanças (Solicitando um suprimento) — Arquite-se.

— N. 600, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Rio (Comunicação) — Ao D. A. M., para tomar conhecimento e dizer.

Em 7/12/950

## Parecer:

N. 98, da Procuradoria Geral do Estado (Capeando a petição n. 0151 e uma carteira Profissional de Milton Pinto de Mendonça, jornalista — aquisição de imóvel, nesta capital — pedido de isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, na qualidade de jornalista profissional) — Concedo a isenção requerida. Ao D. F., para os devidos fins.

Em 11/12/950

N. 3785, do Departamento de Educação e Cultura (Conserto no prédio) — Aguarde oportunidade.

— N. 517, do Tribunal de Justiça do Estado (Capeando a petição n. 2015, de Jair Albano Loureiro, Pretor de Anhangá, solicitando sua remoção para o termo de João Coelho) — Indeferido, desde que para a vaga foi removido o Pretor de Inhangapí.

— N. 955, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1203, de Ana Maria da Silva Costa, professora em Ananindeua — pagamento de vencimentos) — Indeferido, em face do parecer do Sr. Consultor Jurídico do S. P.

Em 12/12/950

N. 1064, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2076, de Martins Pinheiro & Cia e outros, interessados no comércio de fumo, nesta capital, solicitando redução de taxas do referido produto) — Indeferido, de acordo com o parecer do Diretor Geral do D. F.

—N. 114, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. (Comunicação) — Agradecer e arquivar.

Em 14/12/1950

**Petições:**

1865 — Francisco Gabriel da Silva (Licença para exploração de castanha, em Óbidos) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para os devidos fins.

1866 — Pedro Ramos da Conceição (Licença para exploração de castanha, em Óbidos) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para os devidos fins.

2011 — Juarez Pontes (Licença para exploração de castanha, em Tucuruí) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2012 — Dalva Lopes Costa (Licença para exploração de castanha, em Tucuruí) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2013 — Ismaelino Pontes (Licença para exploração de castanha, em Tucuruí) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1939 — Potengi Abbade (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1940 — Aziz Saliba (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para os devidos fins.

1941 — Nagib Mathias (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para os devidos fins.

1942 — Izabel Rodrigues Dias (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R.

2026 — João Adebald Santana (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2027 — Olga Oliveira (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2028 — João Carvalho (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2029 — Pedro Gonçalves da Silva (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Indeferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2031 — Alberto Rodrigues Sales (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2032 — Ulisses Alves de Oliveira (Licença para exploração de castanha, em Marabá) — Deferido, de acordo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

**Ofícios:**

N. 1127, do Departamento de Finanças (Solicitação entrega de numerário) — Ao D. F., para atender o pedido do Sr. Prefeito Municipal de Curuçá na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), constante da Tabela n. 108, do orçamento vigente do Estado.

—N. 1128, do Departamento de Finanças (Anexo o expediente, referente às diversas tabelas da verba "Material") — Aprovo a sugestão do Chefe do Serviço do Material e proceda-se de acordo, uma vez que o Diretor Geral do D. F. nada tem a opôr.

—N. 1132, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. 181, da Colônia de Marituba, sobre fornecimento de combustível) — Dê-se ciência ao Dr. Diretor da Colônia de Marituba do expediente anexo originada por uma reclamação do mesmo Diretor.

—S/n, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Rio (Anexo um Regulamento e Tomário do VIII Congresso Nacional de

Estradas de Rodagem) — Responder e arquivar.

—N. 1129, do Departamento de Finanças — De acordo.

—N. 1134, do Departamento de Finanças (Capeando a carta n. 65, de Favila Gentil, coletor estadual em Alenquer — presta informação) — Indeferido, quanto aos itens I e II, e deferido, quanto ao último, isto é, concedo o prazo solicitado.

—N. 969, do Serviço

do Pessoal (Capeando a petição n. 1958, de Libânio Lopes Maia, foguista — licença especial) — Indeferido, de acordo com a informação do Consultor Jurídico do S. P.

—N. 122, da Delegacia de Economia Popular, Belém (Presta informação) — A vista das informações ora prestada, fica sem efeito a ordem dada pelo Governo no sentido de ser feita redução da multa.

## DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

### Térmo de contrato celebrado no Departamento de Agricultura entre o Governo do Estado e Johannes Tikka, para os serviços de agricultura.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, presentes no gabinete do Diretor Geral do Departamento de Agricultura, Sr. Oscar da Gama Feio e Johannes Tikka, acôrdaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Johannes Tikka, filandez, viúvo, residente nesta Capital, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de agricultura (Granja Modelo).

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula ter-

no atual exercício, à conta da tabela n. 89, consignação "Despesas Diversas", constante da lei n. 354, de 25 de agosto de 1950.

**Cláusula sexta** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não mais forem julgados necessários seus serviços, e, por iniciativa da contratada, se lhe convier, de qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim José da Silva, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1951.

Oscar da Gama Feio, Johannes Tikka, José Maria Costa e Raimundo

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odéias, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid  
Diretor geral  
(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almovido da Exatoria de Altamira para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid  
Diretor geral  
(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid  
Diretor geral  
(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Batista Pinto Filho, coletor estadual removido na Exatoria de Icoaraci para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

**EDITAIS**

bro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS****Comissão de inquerito administrativo**

Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 3, de 6 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, de ordem do Exmo. Sr. Governador,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão José Maria do Nascimento, oficial administrativo, classe "P", lotado na Recebedoria de Rendas do Estado, respondendo a processo administrativo para apurar as razões da sua ausência ao serviço, sem causa justificável, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos

Civis do Estado do Pará. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante oito (8) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) **Arnaldo Marques do Couto**, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

( 8 dias seguidos)

**DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Manoel Alves Saturnino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20ª Comarca — Óbidos — 51.º Termo, 51º Município—Faro, e 132º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se pela frente, com o rio Nhamundá; pelo lado de baixo com terras de Raimundo Aquino da Silva; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de José Alves Saturnino; e, pelos fundos, com o lago Bom Jardim, medindo 500 metros de frente, pouco mais ou menos, por 1.500 metros de fundos. A referida sorte de terras, chamar-se-á "São Luiz".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquêl Município de Faro.

3.º Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de janeiro de 1951. — Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.213

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**1.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 5 de janeiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.**

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. Lourenço Paiva, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte :

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Francisco Marques da Costa e outros — Ao Desembargador Raul Braga.

##### Recurso de "habeas-corpus"

Chaves — Recorrente, Carlos Alberto Marques de Oliveira; recorrido, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca — Ao Desembargador Maurício Pinto.

##### Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos,

Virgílio Silverio Bezerra e outros — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Marabá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Alfredo Farias Neves — Ao Desembargador Antonino Melo.

Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Lourival Mafra — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

##### Recurso crime "ex-officio"

Vigia — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Milhome de Sousa — Ao Desembargador Raul Braga.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Raimundo Pereira de Lima — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Muaná — Recorrente, a Justiça Pública; recorrido, Curcino Silva — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorrido, Humberto Pinheiro de Vasconcelos — Ao Desembargador Antonino Melo.

##### Recurso "ex-officio"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara; recorrida, Elvira Rezende — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

##### Apelação crime

Capital — Apelante, Armando de Brito Pereira; apelada, a justiça pública — Ao Desembargador Raul Braga.

#### ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito :

##### Recurso crime

###### "ex-officio"

Guamá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Antônio Gomes de Sousa — Pelo Desembargador Sílvio Pélico.

##### Apelação crime

Alenquer — Apelante, José Higino de Queiroz; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

**1.<sup>a</sup> Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizado em 5 de janeiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.**

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, A...

Sílvio Pélico, e o Dr. Lourenço Paiva, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte :

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

Capital — Impetrantes, os bachareis Reis Ferreira e Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Alfredo Farias Neves — Resolveram, por unanimidade, aguardar as informações do Juiz de Direito de Marabá, não votando por impedido o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Idem — Impetrante, Delízia Mendes, a favor de João Alfaia da Silva — Concederam a ordem, unanimemente.

##### "Habeas-corpus" preventivo

Impetrante, Raimundo Freire da Silva, a seu favor — Concederam a ordem, contra os votos dos Srs. Desembargadores Maurício Pinto que a denegava e Nogueira de Faria que aguardava as informações solicitadas ao Delegado de Polícia de Castanhal.

Idem — Impetrante, o Bacharel Vicente Portugal Junior, a favor de Mário Garcia Mendes — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem — Abaetetuba — Philó Neri, a favor de Miguel Pinheiro — Concederam a ordem, sem prejuízo do pa...

ciente à Polícia, desde que legal, unânimemente.

Idem — Santarém — Impetrante, o Bacharel Alarico Barata, a favor de Prudêncio José Guimarães e outro — Denegaram a ordem, unânimemente.

Idem — Capital — Impetrante, Manoel Faustino da Silva, a seu favor — Solicitar informações ao Pretor de Ananindeua, sob o estado do processo, unânimemente.

Idem — Impetrante, Raimundo Pinheiro, a seu favor — Denegaram contra os votos do Desembargador Borborema, Raul Braga e Jorge Hurley.

Idem — Impetrante, João Soares Feitosa, a seu favor — Denegaram a ordem, unânimemente.

Idem — Capital — Impetrante, o Bacharel Sílvio Xavier Teixeira, a favor de Constantino Marques de Queiroz — Concederam a ordem, unânimemente.

Idem — Impetrante, a Bacharela Alice Silva Antunes a favor de Benedito de Oliveira e Silva — Resolveram aguardar as informações do Juiz da 6.ª Vara.

Idem — Impetrante, João Fausto Menezes Condurú, a favor de Felipe de Costra Menezes Condurú — Concederam a ordem, unânimemente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Armando de Queiroz Santos, a favor de Tomaz Ferreira da Costa — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unânimemente.

Idem — Impetrante, o Bacharel Stélio de Mendonça Maroja, a favor de Anísio Gomes de Moraes — Julgaram prejudicado unânimemente.

Idem — Impetrante, Raimundo Garcia da Silva, a favor de Francisco de Assis Ribeiro — Prejudicado, unânimemente.

Idem — Impetrante, os Bachareis Artur Melo e Emílio Condurú, a favor de Felipe de Castro Menezes Condurú e Júlio Gomes Cardoso — Concederam a ordem impetrada, unânimemente.

Idem

duino da Silva, a favor de Alberto de Figueiredo Gonçalves — Julgaram prejudicado, unânimemente.

#### Reclamação cível

Capital — Reclamante, Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; reclamado, o Sr. Des. Maurício Pinto — Adiado para a próxima conferência.

Idem — Reclamante, os Juizes de Direito da Capital; reclamado, o Sr. Des. Maurício Pinto — Adiado para a próxima conferência.

Idem — Reclamante, Joana Monteiro Santos; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Adiado para a próxima conferência.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,30 hs., mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

#### 2.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 10 de janeiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico e o Dr. Lourenço Paiva, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### DISTRIBUIÇÃO

##### Mandado de Segurança

Capital — Requerente, o bacharel Francisco Antônio da Costa Palmeira; requerido, o Governo do Estado — Ao Desembargador

Idem idem

Capital — Requerente, José Salomão Solon e sua mulher; requerido, o Governo do Estado — Ao Desembargador Maurício Pinto.

##### Conflito de jurisdição

Muaná — Suscitante, o dr. Pretor de S. Sebastião de Boa Vista; suscitada, o dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Idem idem

Muaná — Suscitante, o dr. Pretor de S. Sebastião de Boa Vista; suscitada, o dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Curcino Silva.

##### Embargos cíveis

Capital — Embargante, Libéria de Abreu Nunes e outra; embargado, David Martins da Silva — Ao Desembargador Raul Braga.

Idem, idem — Embargantes, Antônio Virgínio de Aguiar e Anita Leite; embargados, os mesmos — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Idem, idem — Embargante, a Companhia Cervejaria Brahma; embargada, a Receptororia de Rendas do Estado — Ao Desembargador Ignácio Guilhon.

Idem, idem — Embargante, Augusto Arias Simões e Samuel Anijar; embargados, os mesmos — Ao Desembargador Antonino Melo.

##### PASSAGEM

##### Ação rescisória

Capital — Autores, Alberto Lopes Leal Barata e outros; réu, Raimundo Pantoja Reis — O Desembargador Sílvio Pélico desenvolveu os autos à Secretaria para cumprimento de um despacho.

##### ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

##### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel José de Ribamar Alvim Soares, a favor de Alfredo Fernandes da Costa — Pelo desembargador.

Santarém — Impetrante, o bacharel Silvério Siro-

theau Corrêa, a favor de Oscar de Oliveira Nina — Idem, idem.

Capital — Impetrante, o bacharel Leví Hall de Moura, a favor de Antônio Oliveira — Idem, idem.

Capital — Impetrante, o bacharel Carlos A. Lima, a favor de Antônio Oliveira — Idem, idem.

Capital — Impetrante, o bacharel Leví Hall de Moura, a favor de Benedito Sena e outra — Idem, idem.

Santarém — Impetrante, Antônio Sabino da Silva, a favor dos menores púberes Wesceslau Sabino da Silva e outro — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Geraldo de Sousa Farias, a seu favor — Idem, idem.

Abaetetuba — Impetrante, Antônio de Queiroz Margalho, a seu favor — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Benedito Cordeiro de Abreu, a seu favor — Idem, idem.

##### Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrante, o bacharel Abel Martins e Silva, a favor de João Damasceno Furtado e outros — Idem, idem.

##### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, Alcindo da Costa País, a seu favor — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Emídio Paulo dos Santos, a favor de Manoel Lourenço da Silva — Idem, idem.

##### Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrante, a bacharela Alice Antunes, a favor de Demócrito do Vale Formigosa — Idem, idem.

##### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, Raimundo Pedro da Silva, a favor de Alfredo Pedro da Silva — Idem, idem.

Capital — Impetrante, o bacharel Willibald Quintanilha Bibas, a favor de Manoel da Luz Seabra — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Albertino Coutinho Galvão, a seu favor — idem, idem.

##### Habeas-corpus preventivo

Chaves — Impetrante, Carlos Alberto de Olivei-

ra, a seu favor -- Idem, idem.

**"Habeas-corpus"**

Capital — Impetrante, Pedro Barbosa, a seu favor — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Benedito Nunes, a favor de Manuel de Azevedo Gama e outro — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Luiz de Carvalho Gonçalves, a favor de Raimundo do Amaral Gonçalves — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Maria de Lourdes Duarte, a favor de Nilo Monteiro — Idem, idem.

Capital — Impetrante, o bacharel Vicente Portugal Júnior, a favor de Maria Garcia Mendes :

Santarém — Impetrante, o bacharel Alarico Barata, a favor de Prudêncio José Guimarães e outros — Idem, idem.

**Habeas-corpus preventivo**

Abaetetuba — Impetrante, Philo Neri, a favor de Miguel Pinheiro — Idem, idem.

**"Habeas-corpus"**

Capital — Impetrante, Delízia Mendes, a favor de João Alfaia da Silva — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Raimundo Pinheiro, a seu favor — Idem, idem.

**Habeas-corpus preventivo**  
Capital — Impetrante, Raimundo Freire da Silva, a seu favor — Idem, idem.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

**Pedido de recondução de cargo**

Requerente, o Dr. Rui Buarque de Lima, 1.º Pretor do Crime — Deferiram, unânimemente.

**JULGAMENTOS**

**"Habeas-corpus"**

Capital — Impetrante, os Bachareis José Manoel Reis Ferreira e Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Alfredo Farias Neves — Denegaram a ordem contra os votos dos Srs. Desembargadores Jorge Hurley e Sílvio Pélico, que a concediam.

— Idem — Impetrante, Manoel Faustino da Silva, a seu favor — Denegaram a ordem, unânimemente, recomendando ao Dr. Juiz sumariante a máxima prestação no andamento do processo.

**"Habeas-corpus" preventivo**

Idem — Impetrante, o Bacharel Armando de Queiroz Santos, a favor de Tomaz Ferreira da Costa — Concederam a ordem, unânimemente, sem prejuízo, no entanto, do competente inquérito.

— Idem — Impetrante, Francisco Nogueira Angelim, a seu favor — Adiado para a próxima conferência.

— Idem — Impetrante, João Marques dos Santos, a favor de Raimundo Pacheco — Resolveram aguardar as informações solicitadas, unânimemente.

— Idem — Impetrante, o Bacharel Leví Hall de Moura, a favor de Claudomiro Emilio Pedral — Idem, idem.

— Idem — Impetrante, João Ribeiro, a favor de Arlindo Conceição — Idem, idem.

**Reclamação crime**

Reclamante, o Dr. 2º Promotor Público; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara — Desprezada por maioria de votos, a preliminar arguida pelo Sr. Des. Antonino Melo de ser o processo remetido ao Dr. Procurador Geral, também, preliminarmente, não tomaram conhecimento da reclamação por caber na espécie o recurso "ex-officio", contra o voto daquele Desembargador.

**Reclamação Cível**

Vizeu — Reclamante, Joana Monteiro Santos; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Adiado para a próxima conferência.

— Idem — Capital — Reclamante, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; reclamado, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Idem.

— Idem — Reclamantes, os Juizes de Direito da Capital; reclamado, o Sr. Des. Maurício Pinto — Idem.

**Revisão criminal**

Capital — Requerente, Nelson Hossen Yunes; requerida, a Justiça Pública; Relator, Sr. Des. Antonino — Adiado para a próxima conferência.

**Apelação Cível**

Apelante, o Laboratório Raul Leite S. A.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado; Relator, Sr. Des. Nogueira de Faria — Idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

**EDITAIS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de janeiro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, do Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Marabá, em que é recorrente, Alfredo Farias Neves; e, recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, sendo Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de janeiro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos do artigo 837, do Código de Processo Civil, estão com vista, em meu cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, os seguintes embargos: — "Embargos cíveis — Capital — Embargante, a Companhia Cervejaria Brahma e, embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado — Idem da Capital — Embargantes, Antônio Virgínio de Aguiar e Anita Leite e, embargados, os mesmos; para que os embargados impugnem, querendo, os citados embargos no prazo legal.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos doze (12) dias do mês de janeiro de 1951. — (a) Moacir go, escrivão

**Citação com o prazo de 20 dias**

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de .... Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado for, para assistirem todos os termos da dita ação até

revelia

to. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho:—D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

(20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hamilton Ferreira Lima e a senhorinha Deusarina Martins Durães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Ananindeua, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1071, filho de João Ferreira Lima e de Dona Virginia Pereira dos Santos.

Ela é também, solteira, natural do Pará-Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente em companhia de sua genitora à Trav. da Vileta n. 928, filha legítima de Roberto Ferreira de Figueiredo.

à Avenida Padre Eutiquio n. 992, filha de Francisca Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 16 e 23)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz dos Santos e a senhorinha Maria do Socorro Gonçalves Amador.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Senador Lemos n. 303, filho de Máximo do Espírito Santo Amado e de Dona Maria Belém do Espírito Santo da Luz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade em companhia de sua tutora, à Rua Bernal do Couto n. 85, filha de Dona Berta Gonçalves Amador.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 16 e 23)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Sabino da Costa e a senhorinha Raimunda da Costa Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travesa Humaitá n. 238, filho legítimo de Décio Sabino de Paula Costa e de Dona Sebastiana Pessoa da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Vileta n. 734, filha legítima de Henrique Ferreira e de Dona Joana da Costa Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 16 e 23)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Vilarroel e a senhorinha Regina Ferreira de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciante, domiciliado e residente em companhia de sua genitora à Trav. 1.º de Março n. 330, filho legítimo de José Vilarroel e de D. Andréa Fernandes, aquele falecido.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de seus genitores à Trav. da Vileta n. 928, filha legítima de Roberto Ferreira de Figueiredo.

do e de Dona Evangelina Ferreira de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raido Honório.**

(Dias 9 e 16)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Saturnino Veiga Pereira e a senhorinha Maria Irene da Conceição Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, operário, domiciliado e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Trav. 14 de Março n. 19, filho de Dona Maria de Belém Pereira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Trav. 14 de Março n. 9, filha de Dona Maria Pais Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 9 e 16)